



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NÚM. 18.890

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1958

SECRETARIA DE  
ESTADO DO INTERIOR  
E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO  
DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE dispensar o 2º sargento da Polícia Militar do Estado Pedro de Oliveira da Silva, da função de delegado de Polícia do Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO  
DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE dispensar o 1º sargento da Polícia Militar do Estado Guilherme Ferreira Dias, da função de delegado de polícia do Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO  
DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE designar o 1º sargento da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias, para exercer a função de delegado de polícia no Município de João Coelho, vago com a dispensa do 2º sargento Pedro de Oliveira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO  
DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE designar o 2º sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro de Oliveira da Silva para exercer a função de delegado de polícia no Município de Capane-ma, vago com a dispensa do 1º Sargento Guilherme Ferreira Dias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE dispensar Raimundo José de Souza da função de comissário de polícia em Capanema, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE dispensar o 3º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Osmar Cruz da Silva da função de comissário na Vila Mai-iauá, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE dispensar Manoel Almeida de Castro da função de comissário de polícia em Igarapé-Miri, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE tornar sem efeito o ato de 22 do corrente que dispensou Manoel Quirino de Souza da função de comissário de polícia em Campinhal, Município de Bragança, o qual, por isso, volta ao exercício de suas respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear, de acordo com o art. 59.º da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Moisés de Souza Teles, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em Moju, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear, de acordo com o art. 59.º da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Osvaldo Correa de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em Moju, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear o 3º sargento reformado da Polícia Militar do Estado, Marcio de Moraes Navarro para exercer a função de comissário de polícia na Vila Mai-iauá, Município de Igarapé-Miri, vago com a dispensa do 3º sargento reformado daquela milícia, Osmar Cruz da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO

DE 1958

O Governador do Estado:  
resOLVE nomear, de acordo com o art. 61.º da Lei n.º 761, de 8 de março de 1954, Manoel Rai-mundo de Moraes para exercer a função de Juiz de Paz em Me-juá, subdistrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TIERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA  
RUA DO UNA, 22 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,  
diariamente, exceto os sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	3,00
Número atrasado .....	3,00

#### ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de desconto.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

#### EXEMPLOS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada,  
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por  
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,  
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas, por quem de direito, as rúas e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas  
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00  
às 11 horas, exceto nos sábados.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre  
anuviadas, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época,  
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas pelo  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-  
dade de suas assinaturas, na parte superiorão endereçarão  
à impressora o número do tijolo do registro, o mês e o ano em  
que éndeará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-  
matrícula com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas encarregam-se das assinaturas  
matrículas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciati-  
vas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-  
hados de esclarecimentos solicitaremos aos senhores clientes,  
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de  
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da  
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se  
suscenderão aos assinantes que os solicitarem.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado com o Sr. Dr. Secretário  
do Interior e Justiça.  
Em 27/10/58

Ofícios:  
N. 100, da Delegacia de Poli-  
cia de Monte Alegre, responden-  
do o mem. 1.119/58-GG, sobre jo-  
gos, naquele município — Cien-  
te.

— N. 420, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
encaminhando a pet. n. 0298 de  
Ely Albuquerque da Rocha, fun-  
cionária lotada no D.E.S.P., so-  
licitando licença-reposo — De-  
ferido. Ao D.S.P., para o ato.

— N. 1508, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública,  
encaminhando o ofício s/n, data-  
do de 20/10/58, da Fôrça e Luz  
do Pará S. A. — Atenda-se. Ao  
Dr. S.I.J..

Telegrama:  
N. 468, de José Cunha Leite,  
escrivão estadual no município de  
Vizeu — Sec. I. J. Arquive-se.  
Em 28/10/58

Ofícios:  
S/n, do Relatório apresentado  
pela Comissão encarregada de  
proceder ao balanço dos valores  
e bens do Educandário "Nogueira  
de Faria" — Ao Dr. S.I.J., pa-  
ra baixar Portaria designando o  
funcionário do Instituto Lauro So-  
dré Walterno Cardoso Teixeira  
para se deslocar para o Educa-  
dário Nogueira de Faria, a fim

de fazer atender todas as minhas  
observações marginais constantes  
do relatório apresentado pela co-  
missão presidiada por aquele fun-  
cionário, propondo-me medidas a  
serem tomadas determinando ao  
Diretor do Educandário as medi-  
das regularizadoras das faltas en-  
contradas nos vários serviços da-  
quele estabelecimento e mais pro-  
vidências que ser executadas de  
planos. Cumpra-se.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr.  
Dr. Secretário do Interior e  
Justiça.  
Em 28/10/58

Ofícios:  
494, do Departamento Estadual  
de Segurança Pública, encami-  
nhando laudo de inspeção de saú-  
de de Clovis Ramos Barreto, para  
efeito de aposentadoria — Trata-  
se de funcionário atacado de tu-  
berculose pulmonar. O processo  
está em ordem e esta Secretaria  
manifesta-se para que seja de-  
cretada sua aposentadoria. Sub-  
meta-se à superior consideração  
do Exmo. Sr. General Governa-  
dor.

S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública,  
ocorrências verificadas no Muni-  
cipio de Marabá — A superior  
consideração do Exmo. Sr. Gene-  
ral Governador.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE FI- CALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PORTARIA N. 34 — DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1958

RESOLVE:  
Designar os fiscais de Rendas,  
Joaquim Moreira Filho e Raimundo  
da Silveira Pauzis, para pro-  
cederem uma fiscalização em to-  
das as obras e escritórios de en-  
genheiros, construtores e empre-  
teiros de obras, para procederem  
a verificação do pagamento do  
impôsto de vendas e consigna-  
ções, de acordo com o que deter-  
mina o Regulamento de Vendas e  
Consignações.

Cumpre-se, de-se ciência e pu-  
blique-se.

Departamento de Fiscalização e  
Tomada de Contas, em 29 de ou-  
tubro de 1958.

Mário Nazareth da Motta Costa  
Diretor, em comissão

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.  
Diretor do Departamento de  
Receita.

Em 29/10/58  
Processos:

N. 4703, de Lima Irmão & Cia.  
— Informe, apáq, examinar o  
conferente do armazém.

N. 4702, de J. Serruya &  
Cia. — Ao func. Júnio Biaga,  
para assistir e informar.

N. 4704, do Engenheiro  
Romulo Correia Josué — Em fa-  
ce da documentação apresentada  
comprovante do alegado, permita-  
se a saída após a necessária bai-  
xa no manifesto geral.

N. 4706, da Granja Flam-  
boyant — Dada baixa no mani-  
festo geral, transfira-se para re-  
embarque.

N. 4708, de Luiz Oliveira  
Loureiro — Dada baixa no ma-  
nifesto geral, verificado, entregue-  
se.

N. 4707, da Companhia  
Agrícola e Industrial de Madeiras  
da Amazônia Limitada — Ao func.  
Francisco da Mota Martins, para  
informar, de vez que este servi-  
ço já foi por ai executado.

N. 4709, de Artur Basílio  
dos Santos — Dada baixa no ma-  
nifesto geral, transfira-se para  
reembarque.

N. 4714, de Fernando Tei-  
xeira — Dada baixa no mani-  
festo geral, verificado, entregue-  
se.

N. 4712, de Honorino de  
Lima Ribeiro — Encaminhe-se.

N. 4711, da Granja Maria

Despachos exarados pelo Sr. Di-  
retor do Departamento de Fi-  
scalização e Tomada de Contas.  
Em 28/10/58

Processos:

L. L. Lobato & Cia. Ltda. —  
A vista da informação, como pe-  
dem.

— Helena Pinheiro Galvão —  
Ao funcionário Smith, para os de-  
vidos fins.

— F. Tedesco & Cia. — Idem  
idem.

— Elias Ruffell & Filho — Di-  
ga o fiscal do Distrito.

do Carmo — Dada baixa no manifesto geral, translu-se para reembargue.

N. 4710, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 4641, de A. Fonseca & Cia. — Ao func. Francisco da Mota Martins para medi, assis-tir ao embarque e informar.

N. 4713, de Nassar & Cia. — Processe-se a respectiva Esta-tística, depois de instalada a pren-sa no estabelecimento industrial da queiente, será processada a sua transferência, da Conta de Mex-ecadoras, para conta própria.

N. 4583, de Marques Pinto Exportação S. A. — As Secções 1a. e 2a. para os devidos efetivos.

Ns. 418 e 417, do Instituto de Zootecnia — Embarque-se.

N. 972, do Território Fe-deral do Amapá — Ao chefe da 1a. Secção para atender.

N. 4715, de Lundgren Te-cidis S. A. — Ao chefe do pôs-to fiscal do Cais do Pôrto, para mandar assistir e informar.

N. 4716, da Granja Santo Amadeu — Dada baixa no ma-nifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4718, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 4717, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da D. Ro-mualdo de Seixas, para pro-vi-denciar e informar.

N. 4720, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 4781, de Fortunato Fas-sy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4721, da Granja Graga — Idem.

N. 4722, de Alice Hamu Benzecry — Verificado, em-barque-se.

N. 4697, de José de Souza Pereira — Dada baixa no ma-nifesto geral, verificado, entre-gue-se.

N. 4719, de Cesar Figuei-redo de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, en-tregue-se.

e Edgar Batista de Miranda, co-

mo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, para tratar dos interesses do mesmo. Declarada aberta a ses-são pelo senhor Presidente, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. O senhor Presidente, em seguida, tomado conheci-mento dos processos constantes do expediente desta sessão, de-

pois de examiná-los, passou a despachá-los da forma seguinte:

Ao Conselheiro Antonio Ex-pedito Chaves de Almeida, para relatar os processos de pagamen-to e de pensão e inscrição de

Montepio em que são requeren tes, respectivamente, Antonia de Andrade Esteves e Manoel Va-lente Cordeiro; e ao Conselhei-ro Edgar Batista de Miranda, pa-

ra o seu voto, o processo de ar-bitramento de pensão e pagamen-to de pecúlio em que é re-querente Rosicler Pinheiro de Barros e Arrouck.

Mandando retornar a Divisão de Benefícios, para preenchimento de formalidades, nos térmos dos pareceres

dos Conselheiros Antonio Ex-pe-dito Chaves de Almeida e Pedro

Silva Santos, os processos de arbitramento de pensão e pagamen-to de pecúlio em que são re-querentes, respectivamente,

Adelina Guimarães e Vicêncio Gomes Silveira. = Processos Aprovados = De acordo com a

determinação do senhor Presi-dente, foram lidos, um por um, e submetidos a decisão do Con-selho, os diversos processos pre-parados para julgamento, nesta

sessão, tendo os senhores mem-bros do Conselho, assim se mani-festado: Aprovar por unanimi-dade os votos do Conselheiro

Pedro da Silva Santos conceden-do o aumento de contribuição

o Montepio requerido por Edu-carlo Castelo Branco Leão; Con-cedendo a reversão da quota de

pensão que percebia Raymunda

Castelo Branco Ferreira, em fa-

vor da genitora desta, de nome

Maria Soledade Carvalho Fer-reira; concedendo a inscrição no

registro do Montepio de Agostini-nho Eloy da Silva e requenda

por Leopoldina Pereira da Silva; Concedendo o pagamento de

pensões atrasadas requerido por

Maria das Dóres da Silva e Sou-za, na importância de doze mil e duzentos cruzeiros. Aprovar

por unanimidade o voto do Con-selheiro Antonio Expedito Cha-vez de Almeida, concedendo a

inscrição de Montepio requerido

por Sara Calandrine de Melo, em favor de Simoni Angeli Vas-concelos Souza; e aprovar por

unanimidade também o voto do

Conselheiro Edgar Batista de

Miranda concedendo reversão de

pensão em favor de Jane Bas-tos Aguiar; e, aprovar finalmen-te contra o voto do Conselheiro

Edgar Batista de Miranda, como

relator, o parecer do Conselhei-ro Pedro da Silva Santos, no

processo que lhe foi com-vistas,

a seu requerimento verbal, na

Sessão passada, para deferir o

pedido de restituição de contri-buições para o Montepio, des-contadas indevidamente dos pro-venientes de José Calado de Figuei-redo, cabo reformado da Polícia

Militar, já falecido, pedido esse

formulado pela genitora do re-formado, pouco antes

do seu falecimento, e, ao mesmo tempo, indeferir o pedido de pa-gamento de pensão e pecúlio re-querido pela mesma senhora,

após o falecimento de seu filho, o cabo reformado José Calado de Figueiredo, por falta de amparo

legal. E nada mais havendo a

tratar, o senhor Presidente de-clarou encerrada a sessão, man-dando ler a presente ata que vai

lida e submetida a consideração dos senhores membros do Con-selho, na próxima reunião. Eu,

Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o se-nhor Presidente. (a) Oscar Ni-colau da Cunha Lauzid, Presi-dente. — a) Alvaro Moacyr Ri-beiro, Secretário.

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 24 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro .....	2.210.957,20
Renda de hoje comprometida .....	20.814,00
<b>Total de hoje .....</b>	<b>2.231.771,20</b>
Total até ontem .....	36.020.894,00
<b>Total até hoje .....</b>	<b>38.252.765,20</b>
Total até 30 de setembro .....	421.803.224,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 460.055.889,20</b>

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

Arrecadação do dia 29 de outubro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro .....	2.787.631,60
Renda de hoje comprometida .....	77.553,30
<b>Total de hoje .....</b>	<b>2.855.184,90</b>
Total até ontem .....	41.797.529,30
<b>Total até hoje .....</b>	<b>44.672.714,20</b>
Total até 30 de setembro .....	421.803.224,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 466.475.938,20</b>

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

#### DEPARTAMENTO DE DESPESA

##### TESOURARIA

SALDO do dia 28/10/1958 .....	9.722.717,90
Renda do dia 29/10/1958 .....	1.002.538,60
Recolhimentos e descontos .....	44.807,00
<b>S O M A .....</b>	<b>Cr\$ 11.670.063,50</b>
Pagamentos efetuados no dia 29/10/1958 .....	865.874,00
<b>SALDO para o dia 30/10/1958 .....</b>	<b>Cr\$ 10.804.189,50</b>

Departamento de Despesa, 29/10/58. — (a.) Expedito Almeida, Diretor.

#### MONTEPIO DOS FUNCIO-NARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 151.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia doze de setembro de 1958. aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente. Antonio Expedito Chaves de Almeida. Miguel Fontes Filho.

Pedro da Silva Santos.

Edgar Batista de Miranda. Aos doze dias do mês de setembro, do ano de mil novecen-tos e cinquenta e oito, nesta ci-dade de Belém, Capital do Es-tado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Monte-pio dos Funcionários Públicos do Estado, sito à Praça da Repú-blica, às quinze horas, presentes Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Miguel Fontes Fi-lo; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos.

Fleury da Fonseca.

Assistente Administrativo.

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### PORTARIA N. 644 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Ad-ministrativa do Departamen-to de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Direto-ria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. João Ferreira Sarmento, Motorista, lotado na 2a. Residência as férias regulamentares, re-lativas ao ano de 1956/57, a contar de 10 a 29/10/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de setembro de 1958.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos

Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

## PORTARIA N. 646 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Carlos Damasceno, Escriturário, lotado na O. R. M.-2, Capanema, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a partir de 10 a 29|10|58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

## PORTARIA N. 648 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral;

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao sr. Amaro de Almeida

Abdoral, servente, referência 1, classe 1, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, relativas ao período de 1957|58, a contar de 13|10 a 11|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

## PORTARIA N. 647 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. José Wanderley Holanda, Tornei-

ro, classe 3, servindo na O. R. M.-2 — Capanema, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a partir de 10 a 29|10|58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

## PORTARIA N. 648 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral;

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao sr. Amaro de Almeida

Abdoral, servente, referência 1, classe 1, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, relativas ao período de 1957|58, a contar de 13|10 a 11|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de outubro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

pelo maestro Guerrini, Presidente da referida Academia, fui por este encaminhado ao Maestro Bustini, Diretor do Conservatório Nazionale di Santa Cecilia, a fim de providenciar as minhas inscrições nos Cursos que eu desejava frequentar. Neste Conservatório, devo, antes de mais nada, declarar que encontrei a mais fraterna boa vontade e ótimo espírito de colaboração em tudo quanto desejei realizar dentro do setor escolar, recebendo, em todas as oportunidades, o maior estímulo por parte de todos os meus eminentes mestres, que desde o primeiro momento, se mostraram altamente interessados em prestar todo o auxílio possível aos meus estudos assim como na parte relativa à administração interna dos estabelecimentos de ensino musical.

## CURSO DE LINGUA ITALIANA

Em virtude de já conhecer suficientemente a língua italiana, fui dispensado da obrigatoriedade de frequência ao referido curso na Universidade de Perugia, cidade muito distante de Roma, para onde são enviados todos os estudantes estrangeiros ou no próprio Conservatório di Santa Cecilia, em curso regular para estudantes italianos, onde, por várias vezes, pude assistir algumas aulas, devido ao meu grande interesse de, em futuro não muito remoto, organizar o ensinamento desse idioma em Belém, visando a preparação dos elementos que pretendem ir estudar na Itália. Durante essas aulas, consegui organizar meus próprios apontamentos para seguir as mesmas normas especiais do ensino ministrado no importante estabelecimento de ensino. Adquiri, também, os livros indispensáveis, para, na primeira oportunidade, utilizar esses trabalhos em benefício da cultura moçidade parense, pois, conforme fui testemunha, o desconhecimento do idioma é a causa principal de grande fracasso da maioria dos estudantes que procuram a Itália.

## CURSO DE ARTE CÉNICA

Sendo, como cantor lírico, particularmente interessado no estudo da Arte Cénica aplicada às operas, freqüentei, no Conservatório di Santa Cecilia, todas as aulas de todas as séries desse grande curso que obedece à direção da famosa maestra Marcella Govoni, de quem sempre recebi o melhor estímulo. Como, contudo, desejei completar esses estudos, de maneira mais pormenorizada, referentes às diversas óperas que estava preparando, fui forçado a ter aulas particulares com a querida maestra italiana, mesmo por considerar o problema do tempo limitado de eu dispunha para poder realizar tantas coisas em Roma. Trata-se de um assunto difícil e vasto, razão por que fui forçado a desdobrar os meus esforços nesse sentido, mas, confesso que voltei satisfeita com os resultados teóricos e práticos que obtive, graças ao grande devotamento da grande artista italiana.

## CURSO DE TÉCNICA VOCAL

Sob a direção da velha maestra Edwige Ghibaudo, ex-catedrática do Conservatório di Santa Cecilia, realizei, desde os primeiros dias de minha chegada à Roma, os mais apurados estudos de técnica vocal, alcançando, em pouco tempo, uma situação artística e musical que me proporcionou a satisfação de me ver aplaudido em diversas oportunidades. Por intermédio da grande maestra italiana, pude, afinal, elucidar diversos problemas relativos aos estudos de Técnica Vocal que há muito tempo me preocupavam assim como sobre as maneiras mais fáceis e práticas de transmitir os ensinamentos aos alunos.

## CURSO DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA DE CÂMERA

Considerando que todos os mestres italianos, principalmente os que labutam no setor musical da arte lírica, subdividem os seus trabalhos especializados, mas, desejando, de todos os modos, preparar-me da melhor forma, freqüentei, ainda em caráter

SECRETARIA DE ESTADO DE E CULTURA  
APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSOR NA EUROPA

O General Magalhães Barata, Governador do Estado, num gesto que fine a sua preciosa atenção ao ensino em nossa terra, concedeu uma bolsa de estudos ao professor Adelermo Matos, superintendente de Canto Orfeônico, a fim de melhorar os seus conhecimentos na divina arte, e poder transmitir aos seus alunos os ensinamentos que adquiriu dos insignes mestres italianos.

O professor Adelermo Matos, depois de um ano na Europa, acaba de enviar a S. Excia. o seguinte relatório:

"Exmo. Sr. General Magalhães Barata, d. d. Governador do Estado do Pará:

Agradado pelo Governo de V. Excia., com uma bolsa de estudos para realizar Curso de Aperfeiçoamento Artístico, Musical e Vocal, na Itália, no período compreendido entre os meses de agosto de 1957 e julho de 1958, cede-me o dever de prestar os devidos esclarecimentos a respeito da execução dos estudos que

venho de realizar em Roma, sob a direção dos mais eminentes mestres italianos, alguns dos quais no próprio Conservatório di Santa Cecilia, o mais famoso estabelecimento de ensino musical da Europa.

## APRESENTAÇÕES OFICIAIS AS AUTORIDADES NA ITÁLIA

De posse de diversos ofícios do Governo, logo ao chegar à Capital italiana, apresentei-me ao Exmo. Sr. Embaixador Brasileiro, o qual, por sua vez, desde logo, interessado em me ajudar, recomendou-me, com um amável ofício, ao Diretor do Teatro Real da Ópera de Roma a fim de conseguir facilidades para que eu pudesse assistir aos ensaios de todos os espetáculos líricos daquela grande casa de arte, onde, por várias vezes, tive oportunidade de assistir à preparação dos mais brilhantes trabalhos musicais.

Procurei entendimentos, também, com os ilustres maestros diretores da Academia Nazionale di Santa Cecilia, principal órgão dirigente dos diversos estabelecimentos de ensino artístico na Itália. Fidalgamente atendido

particular o Curso de Interpretação de Música de Câmara, sob a direção da maestra Edwiges Ghibaudo, que, de tão entusiasmada com os meus rápidos e completos progressos, chegou ao círculo de pretender deixar-me, como seu substituto no referido Curso, em Roma, caso eu desejasse permanecer na Itália. Não obstante, porém, todas as grandes vantagens que essa honra excepcional me poderia proporcionar, preferi voltar ao meu querido Estado do Pará, que eu tanto amo, mais que tudo na vida, e onde desejo continuar trabalhando, cada vez mais, pelo progresso da cultura artística no seio da mocidade paraense.

#### CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO

Com o grande maestro Carlo Quaranta, do Teatro Real da Ópera de Roma, fiz, até as vésperas de partir para o Brasil, todos os estudos possíveis dessa matéria, considerando a complexidade do assunto e o tempo limitado de que dispunha. Mesmo assim, em caráter particular, gracas aos cuidados do conhecido e velho regente italiano, pude alcançar um ótimo preparo nessa difícil arte musical e me sinto recompensado por todos os meus esforços, tendo, agora, o forme propósito de continuar, através de correspondência, os meus estudos com o mesmo maestro que, sábiamente, dirige um Conjunto Orquestral de Músicas Antigas, com a utilização dos mais antigos instrumentos musicais.

#### CURSO DE ESPINETA

Sob a direção do maestro Carlo Quaranta, Diretor do Conjunto Orquestral de Música Antiga, realizei, com ótimo aproveitamento, um Curso de Espineta, desde que, já conhecendo a Técnica do Piano, bem fácil me foi adquirir, em pouco tempo, um completo domínio do referido instrumento que é muito utilizada em concertos e óperas. Eu muito gostaria de organizar um curso de ensino desse instrumento em Belém, mas, infelizmente, não existe esse instrumento em nosso Estado.

#### CURSO DE CELESTA

Pequeno instrumento próprio para Orquestra de Teatro, estudei-o com o Maestro Carlo Quaranta, do Teatro Real de Roma, também em curso particular, alcançando, em pouco tempo, um ótimo aproveitamento, que, assim como o da Espineta, pretendendo utilizar no ensino em Belém, logo me seja possível adquirir pelo menos um de cada instrumento citado.

#### CURSO DE TÉCNICA VOCAL OPERÍSTICA

Sendo a minha verdadeira paixão a Arte Lírica, fui, devido a uma grave enfermidade de minha velha mestra Edwiges Ghibaudo, estudar essa matéria sob a direção do famoso artista maestro Giovani Semprini que logo demonstrou o maior e mais sincero interesse em colaborar para o maior desenvolvimento dos meus dotes artísticos e vocais, assim como pela minha carreira artística, como intérprete de ópera. A parte técnica vocal aplicada à ópera é um assunto que encerra grandes dificuldades, mas, gracas ao extremo devotamento do velho artista consegui um grande apuro em todos os sentidos, pois sendo as aulas em caráter particular, com mais facilidade pude receber os pre-

ciosos ensinamentos com todos os detalhes necessários, num ambiente de completa calma e segurança.

#### CURSO DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA OPERÍSTICA

Ainda sob a direção do maestro Giovani Semprini, frequentei o Curso de Interpretação de Música Operística, do melhor interesse para os meus estudos, como cantor lírico, e sinto a satisfação de possuir os melhores testemunhos dos magníficos resultados obtidos com os ensinamentos do grande maestro de Canto italiano. Nesse curso, pude completar os estudos de muitas partituras líricas que ainda penso utilizar em futuros trabalhos artísticos, como tenor lírico, em Belém e no Rio de Janeiro, especialmente contratado, embora por pouco tempo, pois, não pretendendo, por motivo algum, deixar a minha terra.

#### ADMINISTRAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ARTE MUSICAL

Graças às atenções especiais que me foram dispensadas pelo ilustre Secretário do Conservatório di Santa Cecilia, obtive todas as indicações necessárias para poder assimilar os princípios básicos que vêm sendo adotados pela administração do secular estabelecimento de ensino artístico europeu. Inúmeros documentos, livros, apontamentos, regulamentos e programas de ensino mostrados e explicados, durante vários dias, com todos os detalhes, para a utilização, se possível, no desenvolvimento do ensino musical em nossa terra.

#### TRABALHOS JOURNALÍSTICOS

Especialmente para o jornal O LIBERAL, enviei, desde os primeiros instantes de minha chegada a Roma, algumas reportagens sobre as minhas observações gerais, na Itália, principalmente de ordem artística, tendo recebido, por esses trabalhos, as mais carinhosas demonstrações de amizade e admiração por parte de inúmeros paraenses, através de cartas, telegramas, cartões e cumprimentos pessoais pelo que me sinto plenamente recompensado por esses esforços.

#### VIAGEM CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Para realizar trabalhos artísticos, como cantor lírico, estive em Nápoles, Milão e Lisboa, além de Roma, tendo alcançado, em todas as oportunidades, um êxito inesperado por mim. Em caráter cultural, estive nas cidades de Assis, Verona, Pádua, Venezia, Marini e Monte Rotondo, além de vários pontos vizinhos às cidades citadas, guardando no meu pequeno arquivo as mais emotivas recordações fotográficas dessas inesquecíveis visitas.

#### TRABALHOS ARTÍSTICOS

Como instrumentista, tomei parte em duas belíssimas audições de Conjunto Orquestral de Músicas Antigas, tocando, em uma, a parte da Espineta, e em outra, parte da Celesta, sob a direção do maestro Carlo Quaranta, do Teatro Real da Ópera de Roma. Como cantor lírico, tomei parte em duas grandes audições dos alunos da mestra Edwiges Ghibaudo, interpretando música de Câmara e alcançando os meus primeiros êxitos vocais na Europa. Fiz parte dos programas de três grandes audições dos mais adiantados alunos do maestro Giovani Semprini, em Roma, sendo que, na úl-

tima, apresentei algumas místicas folclóricas brasileiras que despertaram um inesperado entusiasmo do público italiano.

Com recomendação especial do maestro Semprini, realizei uma audição em Milão, da qual resultou um especial convite para permanecer na Itália, atenção que agradece devido aos grandes compromissos que tenho na minha querida terra, onde desejo continuar trabalhando, de qualquer maneira, pois, só aqui me sinto verdadeiramente bem.

Em Lisboa, realizei, no belíssimo Auditório do Rádio Clube Português, um grande recital de músicas líricas e folclóricas brasileiras, com o qual despertei um grande entusiasmo no seio do público português, recebendo, por essa razão, mais dois convites para realizar outros recitais no ano próximo vindouro, coisa impossível de realizar por causa dos inúmeros compromissos que tenho em Belém.

#### FINALIZANDO AGORA, ESTE TRABALHO RELATIVO AS MINHAS ATIVIDADES

gerais na Itália, para onde fui levado pela bondade patriótica de V. Excia., desejo reafirmar os meus sinceros agradecimentos pelas atenções que me têm sido dispensadas, colocando-me, ao vosso inteiro dispor, com o meu sincero ideal de bem trabalhar pelo progresso desta grande terra.

#### (a) Adelmero de Matos.

Anexos: Nove (9) certificados dos diversos cursos realizados na Itália.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

#### EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuacú, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando jus-

tificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convite a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de ficar o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do

Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 31|10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

**SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTO  
DO PARÁ (SNAPP)**

**E D I T A L**

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital:

Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN

Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)  
Fernando G. Castro — Serralheiro — SD.

Francisco Jucá Nascimento — Imediato da SN.

Lauro Jaime Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN

Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)

Osvaldo Santos — lo. Cozinheiro efetivo da SN

Osvaldo Francisco Freitas dos Remédios — Môço eventual da SN

Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD

Pedro Conceição de Souza — Caldereiro de Ferro — SD

Raimundo Nunes — Carpinteiro — SD

Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo Eventual — SN

Raimundo Nunes Onety da Costa — Escrev. Datilógrafo Eventual — SN

Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldeireiro — SD

Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN

Walter da Mota Costa — Taifero eventual SN

Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sala do Conselho do edifício sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) Layde Celia Martires, Secretária da C. I.

(Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

D.N.P.V. — D.F.P.V.

**Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará**  
EDITAL N. 6

**Coleta de Preços N. 37**

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28-01-1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que, às 12 horas, do dia 2 de novembro, serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	1	Um Transformador G. E. trifásico de 15 K.V.A. — 11400/13200 220/127 volts.
2	2	Dois motores elétricos de 1 1/2 H. P.
3	1	Um esmeril portátil com motor.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 29 de outubro de 1958.

LUIZ LOPEZ DE ASSIS  
Chefe da Sub-Secção Adm.

(Ext. — 31-10-58)

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO**  
Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Alexandre Pinto de França, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno sito à Rua João Balbi, 649, medindo 13,20 x 77,00 marquei o dia 24 de novembro às 8 horas da manhã para realizar os serviços convidando os herdeiros confinantes a comparecerem no dia hora e local citados para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses. — (a) FERNANDO PEREIRA LIMA, Eng. Civil Chefe ..... (T. — 22.944 — 30/10/58)

## ANÚNCIOS

**MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A**  
— "MARCOSA"

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSA", realizada no dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, para efetivação do seu aumento de Capital, presidida pelo acionista Antônio Alves Velho, Presidente da Assembléia Geral e secretariada pelos acionistas Antônio José Cerqueira Dantas e Lourival Pinheiro Ferreira.

As dezessete horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presenças, o senhor Presidente declarou aberta a sessão. Dando início aos trabalhos mandou proceder a leitura do anúncio da convocação da Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte", nos dias dezessete, dezenove e vinte e um deste mês. O senhor Presidente explicou aos presentes o fim desta reunião, conforme consta dos anúncios de convocação e, assim, convida na ausência do Presidente da Diretoria, o sr. Mário Silvestre, Vice-Presidente, para expôr aos Acionistas presentes, como foram cumpridas as resoluções da Assembléia Geral de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito que autorizou o aumento do Capital de nossa Sociedade. Este tomando a palavra, declarou que todas as formalidades da Lei foram cumpridas; exibiu a lista dos Acionistas que usaram do direito de preferência no aumento de Capital, na proporção das Ações que já possuíam; o recibo do depósito bancário em proporção do aumento de Capital em dinheiro de trinta para cinquenta milhões de cruzeiros, cujos teores transcrevemos a seguir:

Relação de Acionistas	Ações que possuia	Ações que possuirá
Abílio Augusto Velho .....	1.500	2.500
Adrião da Rocha e Silva .....	318	530
Adriana Maria Silva Barbalho ....	24	40
Alberto Tavares da Costa .....	150	250
Aled Parry .....	570	950
Aliança Industrial S. A. ....	750	1.250
Altair Burlamaqui Souza Martins ..	612	1.020
Ambrosina Sarmanho Martin ....	1.400	2.333
Ana Maria Gentil Barbosa Martin.	10	17
Angélica de Carvalho Melo .....	105	175
Aníbal Madeira Mendes Ramos ...	37	62
Antônio José Cerqueira Dantas....	150	250
Antônio Alves Velho .....	1.500	2.500
Atahualpa José Lobato Fernandez.	37	62
Aurea Napoleão Cohen .....	75	125
Aurora Napoleão Cohen .....	75	125
Augusto de Souza .....	100	167
Bolívar Teixeira Mendes Barreira.	1.065	1.775
Banco Moreira Gomes, S/A .....	750	1.250
Benjamim Domingues Brandão ....	36	60

Carlos Turiano Meira Martin .....	75	125
Celina Terezinha Silva Q. Santos .....	8	13
Celeste Santos Costa .....	130	216
Clementino José dos Reis .....	474	790
Condoroil Tintas, S/A .....	996	1.660
Dalila Coutinho Dontel .....	140	238
David dos Santos Loureiro .....	535	892
Dilermundo Guedes Cabral .....	75	125
Dilermundo Menescal .....	25	42
Durval Freire de Souza .....	300	500
Expedito Lobato Fernandez .....	165	275
Ferreira Gomes Ferragista, S/A .....	960	1.600
Francisco Ferreira de Carvalho .....	96	160
Fábio Silvestri .....	64	107
Firmino Matos .....	250	417
Importadora de Ferragens S/A .....	3.999	6.665
João Queiroz de Figueiredo .....	248	410
Joaquim Duarte de Oliveira .....	300	500
Joaquim Pedro Alves .....	600	1.000
José de Oliveira Mendes .....	60	100
José Inocêncio Franco .....	37	62
João Domingues Duarte .....	300	500
José Ruy Melero de Sá Ribeiro .....	35	58
Ladislau Trupl .....	5	8
Lourival Pinheiro Ferreira .....	1.500	2.500
Lacy Ribeiro .....	15	25
Luiz Octavio Meira Martin .....	200	333
Manoel Augusto Moura .....	1.200	2.000
Manoel Barbosa da Silva .....	37	62
Manoel de Matos Lima .....	75	125
Maria Alice Martin Cardoso .....	75	125
Maria Amália Pernambuco Bastos .....	15	25
Maria Leonor Martin Silvestre .....	650	1.083
Mário Silvestre .....	100	219
Mário Sarmanho Martin .....	120	200
Narciso Rodrigues da Silva Braga .....	1.650	2.750
Noémia Ferreira Rodrigues da Silva .....	430	716
Octávia Meira Martin .....	3.523	5.871
Prudêncio Lopes Venâncio .....	150	250
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes .....	60	100
Raimundo Rodrigues da Silva Braga .....	30	50
Reinaldo Rocha .....	3	5
Silvério Ferreira Lopes .....	328	547
Waldemar Carrapatoso Franco .....	300	500
Waldemar Ferreira Lopes .....	300	500
Ações ao Portador (Certificados ns. 62 e 63) .....	100	115
	30.000	50.000

OFICIAL número dezoito mil oitocentos e sete de quinze de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito — Belém, quinze de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito — Martin, Representações e Comércio S/A, "Marcosa" — (a.) Mário Silvestre — Vice-Presidente, — Alfândega de Belém — Selo por Verba — Exercício de mil novecentos e cinquenta e oito — Nota n. 65 — No livro de receita fs. (em branco) fica debitado o tesoureiro Sra. Ana A. da Cunha a quantia de cento e vinte mil cruzeiros recebida dos Srs. Martin, Representações e Comércio S/A, "Marcosa", proveniente de aumento de Capital de trinta milhões para cinqüenta milhões de cruzeiros conforme a verba n. cinco mil e novecentos — Alfândega de Belém, dezoito de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito. (a.) R. de Castro — Tesoureiro. Submetidos tais documentos à discussão e não havendo quem se manifestasse, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade. Foi também lida novamente e submetida à apreciação, a alteração dos nossos Estatutos Sociais, já aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito que aprovou o aumento do Capital, para que os Senhores acionistas que dela não tivessem conhecimento pudessem se manifestar propondo qualquer modificação, e como não houvesse qualquer dos presentes se manifestado foi a referida alteração ratificada por unanimidade, ficando assim efetivado o aumento do Capital Social de trinta milhões para cinqüenta milhões de cruzeiros, sendo quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros com o aproveitamento de igual quantia existente na sociedade e já destinada a esse fim por meio de subscrição dos atuais acionistas que, usando do seu direito de preferência, subscreveram todo o aumento. Como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada e a seguir, depois de encerrada a sessão, foi assinada pela Mesa e por todos os presentes. Pará, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito.

— (a.) Antônio Alves Velho — Presidente; Antônio José Cerqueira Dantas e Lourival Pinheiro Ferreira — Secretários. Acionistas presentes ou representados: Altair Burlamaqui; p.p. Bolívar Barreira, Altair Burlamaqui; p. p. Lacy Ribeiro, Altair Burlamaqui; p.p. Ambrosina Sarmanho Martin, Fábio Silvestri; Fábio Silvestri; p. p. Mário Sarmanho Martin, Fábio Silvestri; p. p. Octávia Meira Martin, Fábio Silvestri; p.p. Carlos Turiano Meira Martin, Fábio Silvestri; Waldemar Ferreira Lopes; Antônio José Cerqueira Dantas; pelo Banco Moreira Gomes S/A, Antônio Dantas; p.p. Condoroil Tintas S/A, Antônio Dantas; Alberto Tavares da Costa; Mário Silvestre; Antônio Alves Velho; p.p. Abílio Augusto Velho, Antônio Alves Velho; pela Importadora de Ferragens S/A, João Queiroz de Figueiredo; João Queiroz de Figueiredo; Lourival Pinheiro Ferreira; Maria Leonor Martin Silvestre; p.p. Narciso Braga, Antônio Alves Velho; pela Aliança Industrial S/A, Expedito Lobato Fernandez; Expedito Lobato Fernandez; Clementino José dos Reis; p.p. Manoel Augusto Moura, Manoel João Lopes de Brito.

Confere com o original.

ANTONIO ALVES VELHO  
Presidente

ANTONIO JOSE' CERQUEIRA DANTAS  
Secretário

LOURIVAL PINHEIRO FERREIRA  
Secretário

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Antônio Alves Velho, Antônio José Cerqueira Dantas e Lourival Pinheiro Ferreira.

Belém, 28 de outubro de 1958.

Em testemunho (H.P.) de verdade.

(a.) Hermano Pinheiro, Tabelião.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 29 de 10 de 1958.

O Funcionário: — (Assinatura ilegível).

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Foi pago na Alfândega de Belém pela verba n. 5.900 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00, em 18 de outubro de 1958, conforme guia de recolhimento que fica apensa à primeira via arquivada nesta Junta Comercial.

Belém, 29 de outubro de 1958. — (a.) JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO, 1o. Oficial.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata, em 2 vias, foi apresentada no dia 29 de outubro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de números 2186/2188, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 725/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1958.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 31-10-58)

#### MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. — (MADRO)

Ata da sessão de Assembleia Geral Extraordinária de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO), em 22 de outubro de 1958.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social, na rua de Bragança, n. 55, pelas 15 horas do dia, reuniu a Assembleia Geral dos Acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO). Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Francisco Nunes Martins Filho, que convidou para secretário dos trabalhos a acionista Da. Maria Piedade de Souza Martins. A seguir o sr. Presidente mandou proceder à chamada dos acionistas presentes e verificando haverem comparecido acionistas que representam mais de dois terços do capital social declarou abertos os trabalhos e mandou proceder à leitura dos anúncios de convocação desta Assembleia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 14, 15 e 16 deste mês e no jornal "Folha do Norte" de 14, 15 e 16 também deste mês, anúncios êsses que estão assim redigidos: Convidamos os senhores acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social, para tratar da alteração de nossos Estatutos e o que mais ocorrer. Belém, 11 de outubro de 1958. (a.) João Manoel Pedro Muller — Diretor-Presidente. A seguir o senhor presidente declarou que tinha sobre a mesa uma proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais, cuja leitura mandou proceder, juntamente com o parecer

do Conselho Fiscal, cujos documentos estão assim redigidos:

Senhores Acionistas: — Depois de acuradas observações deduzimos que nenhuma vantagem trouxe à nossa Companhia o cargo de sub-diretor, criado pela reforma estatutária aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, de 21 de março de 1957. Assim propomos que seja suprimido o parágrafo segundo do artigo oitavo e eliminado o parágrafo único do artigo décimo sexto dos Estatutos Sociais, bem como riscado do referido artigo 16º a parte que fixa a porcentagem de 3% como gratificação de fim de ano aos diretores, ficando tal gratificação para ser arbitrada, em seu quantum, pela Assembleia Geral Ordinária. (aa.) Luiz Pires da Costa, Francisco Nunes Martins Filho. Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (MADRO), apreciando a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais, com referência ao cargo de sub-diretor que nenhuma vantagem trouxe à mencionada sociedade; é de opinião que dito cargo deve ser suprimido, com a eliminação do parágrafo segundo do artigo oitavo e parágrafo único do artigo décimo sexto dos Estatutos Sociais, bem como a parte que fixa a porcentagem de 3% como gratificação de fim de ano aos diretores. (aa.) Amauri Faciola de Souza, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Orlando de Almeida Corrêa. A seguir o sr. Presidente colocou em discussão a matéria. Como ninguém se pronunciase em contrário o presidente colocou a votos a proposta de alteração dos Estatutos formulada pela Diretoria, a qual foi aprovada unanimemente. Em face dessa aprovação ficam assim suprimidas dos Estatutos sociais aquelas disposições. A seguir o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas e como ninguém se pronunciase declarou que ia suspender a sessão por quinze minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos foi lida a presente ata, que achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. (aa.) Francisco Nunes Martins Filho, Maria Piedade de Souza Martins; p.p. de João Manoel Pedro Muller, Maria Piedade de Souza Martins.

Belém, 28 de outubro de 1958.

Confere com o original.

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.  
(MADRO). — (a.) Luiz Pires da Costa, Diretor-Presidente.

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta.

Em testemunho (AQS) de verdade.

Belém, 28 de outubro de 1958. — (a.) Adriano de Queiroz Santos.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 28 de 10 de 1958.

O Funcionário: — (Assinatura ilegível).

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 28 de outubro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de número 2179, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 721/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 28 de outubro de 1958.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(T. — 22.862 — 31-10-58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.326

ACÓRDÃO N. 471  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante — Luiz Otávio Sales Moreira.

Paciente: — Gilberto Albuquerque.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade em denegar a ordem impetrada à vista da informação do Juízo da 8a. Vara de que o paciente está preso preventivamente, como inciso nas penas do artigo 213 do Código Penal Brasileiro e já se acha denunciado, segundo informação verbal do Chefe do Ministério Público.

Custas "ex-lege". — P. e R.  
Belém, 10 de setembro de 1958.  
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 472  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Bacharel Vítorius Hesketh, a favor de Edson Alves Nascimento.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça em conferência, preliminarmente, mandar juntar em um só os dois processos de "habeas-corpus" em favor do mesmo paciente; e, por maioria de votos, julgar Álvaro Pantoja, que concedia as ordens impetradas.

Custas "ex-lege". — P. e R.  
Belém, 10 de setembro de 1958.  
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 473  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O bacharel Roberto Santos a favor de Francisco Munis da Silva e Francisco do Nascimento.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade de votos em julgar prejudicado o pedido à vista da informação do delegado de polícia de Castanhal de que os pacientes já se encontram em liberdade, após terem sido ouvidos em um inquérito.

Custas "ex-lege". — P. e R.  
Belém, 10 de setembro de 1958.  
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de setembro de 1958. (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 474  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — José Araújo Gomes.

Pacientes: — Sebastião Alves de Oliveira e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação, da Chefia de Polícia de que os pacientes não se encontram presos.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Belém, 10 de setembro de 1958.  
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 475  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O bacharel José de Ribamar Alvin Soares.

Paciente: — Aluísio do Carmo Favacho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade em julgar prejudicado o pedido à vista da informação da Chefia de Polícia, de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R.  
Belém, 10 de setembro de 1958.  
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 476  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Bacharel Vítorius Hesketh, a favor de Edson Alves Nascimento.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça em conferência, preliminarmente, mandar juntar em um só os dois processos de "habeas-corpus" em favor do mesmo paciente; e, por maioria de votos, julgar Álvaro Pantoja, que concedia as ordens impetradas.

Custas "ex-lege". — P. e R.  
Belém, 10 de setembro de 1958.  
— (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 477  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — José Coimbra de Souza.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concedeu "habeas-corpus" a paciente preso em virtude de flagrante, desde que o respectivo auto está elevado de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" de Comarca da Capital em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, José Coimbra de Souza.

Do exame dos autos verifica-se que o auto de flagrante delito laurado contra o réu não é válido, desde que o respectivo auto está elevado de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" de Comarca da Capital em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, José Coimbra de Souza.

Do exame dos autos verifica-se que o auto de flagrante delito laurado contra o réu não é válido, desde que o respectivo auto está elevado de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" de Comarca da Capital em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, José Coimbra de Souza.

ACÓRDÃO N. 478  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — José Coimbra de Souza.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concedeu "habeas-corpus" a paciente preso em virtude de flagrante, desde que o respectivo auto está elevado de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" de Comarca da Capital em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, José Coimbra de Souza.

ACÓRDÃO N. 479  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — José Coimbra de Souza.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concedeu "habeas-corpus" a paciente preso em virtude de flagrante, desde que o respectivo auto está elevado de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" de Comarca da Capital em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, José Coimbra de Souza.

ACÓRDÃO N. 480  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — José Coimbra de Souza.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concedeu "habeas-corpus" a paciente preso em virtude de flagrante, desde que o respectivo auto está elevado de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" de Comarca da Capital em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, José Coimbra de Souza.

ACÓRDÃO N. 481  
"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — José Coimbra de Souza.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concedeu "habeas-corpus" a paciente preso em virtude de flagrante, desde que o respectivo auto está elevado de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" de Comarca da Capital em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, José Coimbra de Souza.

ACÓRDÃO N. 482  
"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Stélio de Mendonça Março.

Pacientes: — Sabino Mota Vanzeler e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça em conferência ordinária, e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo, entretanto, do comparecimento do paciente à polícia, a fim de prestar declarações sobre um inquérito ali instaurado.

Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 17 de setembro de 1958.  
(a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Presidente em exercício e Relator.

ACÓRDÃO N. 483  
"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — José Araújo Gomes.

Pacientes: — Raimundo Carlos da Silva e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes competentes do Tribunal de Justiça em conferência ordinária, e por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente pedido de "habeas-corpus", tornando em consideração as informações do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, de que os pacientes estiveram naquele Departamento, prestando declarações perante a Delegacia de Investigações e Capituras, retirando-se, em seguida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de setembro de 1958.  
(a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Presidente em exercício, e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 482  
"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Stélio de Mendonça Março.

Pacientes: — Sabino Mota Vanzeler e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça em conferência ordinária, e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo, entretanto, do comparecimento do paciente à polícia, a fim de prestar declarações sobre um inquérito ali instaurado.

Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 17 de setembro de 1958.  
(a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Presidente em exercício, e Relator.

ACÓRDÃO N. 483  
"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — José Araújo Gomes.

Pacientes: — Raimundo Carlos da Silva e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça em conferência ordinária, e por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente pedido de "habeas-corpus", tornando em consideração as informações do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, de que os pacientes estiveram naquele Departamento, prestando declarações perante a Delegacia de Investigações e Capituras, retirando-se, em seguida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de setembro de 1958.  
(a) ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Presidente em exercício, e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 484  
Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Pedro de Castro Ewerton.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Nos casos de menor complainente, a ruptura deste não é condição imprescindível da materialidade do crime de sedução, pois basta a côpula realizada com mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14, para que se identifique o delito, desde que praticado com abuso da inexperiência ou justificável confiança da ofendida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, sendo apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Pedro de Castro Ewerton.

O Segundo Promotor Público da Comarca desta Capital ofereceu denúncia contra Pedro de Castro

## DIARIO DA JUSTICA

Ewerton, como incursa nas penas do crime de rapto, estupro e lesões corporais leves, de que foi vítima a menor estudante Letícia Melo de Carvalho, de 15 anos de idade e pobre no sentido da lei.

O réu, que é solteiro, confessou, em Juízo, que teve relações sexuais com a ofendida, declarando saber que ela era mulher livre.

Foram inquiridas quatro testemunhas de acusação. O denunciado apresentou defesa escrita, opinando o representante do Ministério Público que deve ele ser condenado.

O Juiz julgou improcedente a denúncia e absolveu o réu.

O Promotor apelou, estando o recurso devidamente arrazoado pelas partes.

O Chefe do Ministério Público manifestou-se pela reforma da sentença. A figura criminosa do rapto violento não está caracterizada no caso vertente, nem tampouco a do rapto consensual, pois não houve violência, grave ameaça ou fraude, nem existe prova alguma de que a vítima desse o seu consentimento para fugir com o acusado.

Também não está provado o crime de estupro e sim o de sedução.

A ofendida, acompanhada de sua vizinha Terezinha Carvalho, de 15 anos de idade, tomou um ônibus de propriedade do acusado para um passeio por várias ruas dos subúrbios desta Capital, passando esse que se estendeu até Ananindeua, onde a ofendida e sua companheira Terezinha se entreveram a tomar banho numa piscina, ficando ambas embriagadas por terem ingerido bebidas alcoólicas, oferecidas pelo acusado.

Queixa-se a ofendida de que o réu a teria espancado. A não ser Terezinha, que diz, no inquérito, ter presenciado o acusado bater algumas vezes na vítima, nenhuma outra testemunha confirma semelhante fato, que o réu nega terminantemente, explicando que os ferimentos verificados em Letícia (equimose na região orbitária esquerda e escoriações na região braquial anterior, esquerda, falso de fls. 18) resultaram de haver a ofendida, por diversas vezes, caído ao solo, devido ao seu estado de embriaguez (fls. 31).

O laudo pericial de fls. 17 conclui pela inexistência de sinais de defloramento, não se podendo, contudo, dizer os peritos, excluir, em segurança, esta hipótese, em virtude dos característicos do homem classificado como complacente. Ora, os homens complacentes ou tolerantes, como a própria expressão indica, são os que permitem a cópula sem ruptura do hymen.

Descrevem os peritos: hymen de orifício circular, ôstio largo, de cera estreita, íntegra; de natureza complacente. Verificaram ainda a existência de uma equimose na membrana hymenal, ao nível do quadrante posterior direito e sinal de vulvo-vaginitis traumática.

Encontraram-se os peritos naquela situação de que nos fala o rei Salomão: "Tria sut difficilia mihi ea quartum penitus ignoros viam aquilae incoelio viam colubris super petram viam navis in medio mari et viam virin adolescentia". (Há três coisas difíceis de saber e ainda uma impossível de determinar: o rasto da águia no céu o caminho da cobra sobre a pedra o sulco do navio no mar e o vestigio deixado pelo homem na rapariga).

O réu confessou que teve relações sexuais com a menor Letícia, não encontrando virgem.

O Código fala em seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14, e ter com ela a conjunção carnal. Não exige, nem podia exigir, no caso concreto, a ruptura do hymen.

Mas os sinais da cópula são evidentes.

O crime ocorreu na noite de 6 de Janeiro de 1956, num quarto situado na Travessa 14 de março, nessa Capital, para o qual o acusado conduziu a menor.

Ao comparecer perante a autoridade policial, o denunciado confessou o delito, prometendo casar com a ofendida (fls. 5 e 12), de quem ele se enamorou, logo que passou a ser seu vizinho, estando o pai de Letícia a par desse namoro assim como a menor Terezinha.

O próprio réu, em seu depoimento na polícia (fls. 13), faz referência ao "pequeno namoro" existente entre ele e ofendida, declarando esta que há cerca de um ano o réu a namorava, às escondidas da família dela.

Quando, no curso do inquérito policial instaurado mediante representação do pai de Letícia, esta se encontrava depositada no Hospital da Ordem Terceira de São Francisco, o réu conseguiu retrocessar nesse domínio, passando a viver maritalmente com a mesma.

O fato de ter a ofendida aceito a vida ostensiva de concubina do acusado não dignifica que, para ela, fosse o casamento coisa secundária, nem é motivo para isentar o réu de punição, porque "o preceito legal não atende à constância da mulher posterior ao defloramento, mas considera apenas o seu estado anterior", não sendo portanto justo atribuir-se à ofendida, mero desejo de viver em harmonia com o seu sedutor, quando o ideal de tais mulheres honestas é unir-se pelo casamento ao homem cuja se entregou pelos laços do amor.

Nada consta dos autos contra a precedente honestidade da vítima. No procedimento, entretanto, o acusado reputa o pior possível, que ele se fazia acompanhar de mulher suspeita (fls. 15), circunstância esta que aparece isolada no conjunto das provas dos autos.

Não tinha a ofendida outro namorado senão o réu, que chegou a prometer-lhe casamento. Falando mal da ofendida, sem juntar provas de sua alegada má conduta, mesmo assim, não desarmou o réu no trabalho persistente de vencer a resistência de sua namorada.

O namoro é um forte elemento de sedução, e esta "pode desenvolver-se tanto em vários anos, como em algumas horas. Se dura pouco desaparece apenas a prova da persistência do dolo. E se a vítima cede aos primeiros assaltos, urge verificar se assim procedeu por inexperiência". (Acórdão da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 23 de abril de 1953, Rev. Forense, vol. 159, pag. 368).

Como ensina Nelson Hungria (Acórdão citado), "a inexperiência não significa inocência, comprova ingenuidade ou falta de esclarecimento teóricos sobre as relações sexuais: traduz apenas ausência de conhecimento experimental, prático, no domínio do libido".

Ora, não há nos autos prova alguma ou mesmo suspeitas de que a ofendida fosse acostumada a prática de atos sexuais. Logo, não se pode por em dúvida a sua inexperiência, de que é aproveitado o acusado para captar-lhe o consentimento, lançando mão de todos os meios ao seu alcance para induzir a menor a ceder, e entre esses meios e ardis aí estão o passo a Ananindeua ou uso de bebidas alcoólicas oferecidas à vítima ou seu regresso a esta Cidade em lamentável estado de embriaguez e, por último, seu isolamento na quarta para onde a conduziu o réu com o fim preconcebido de persuadi-la carnalmente.

Nunca se deve, nos processos desta natureza, deixar de ouvir a ofendida em Juízo, pois o seu testemunho, tomado com rigorosa técnica, constitui uma fonte preciosa de informações que podem robustecer ou enfraquecer a acusação.

Não parece à Câmara Julgadora que as lesões corporais leves da ofendida tenham sido praticadas pelo acusado com intuito de agredi-lo, como consta do inquérito, por vaga referência da testemunha Terezinha, sem confirmação no sumário.

Os crimes ocorreram na noite de 6 de Janeiro de 1956, num quarto situado na Travessa 14 de março, nessa Capital, para o qual o acusado conduziu a menor.

Atendendo ao disposto no art. 42 do Código Penal, fixam as penas-base em três anos de reclusão e a tornam definitiva, na ausência de atenuantes e agravantes.

Nestas condições, e à vista do exposto.

Acórdão os Juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar em parte provimento à apelação para reformando a sentença apelada e corrigindo a classificação do delito na denúncia, condenar o réu Pedro de Castro Ewerton a três anos de reclusão pelo crime de sedução, previsto no art. 217 do Código Penal, bem como ao pagamento da taxa penitenciária de cinquenta cruzados e das custas do processo.

Expeça-se, em duplicata, o competente mandado de prisão contra o réu, devendo os autos, depois de publicado este Acórdão, baixar ao Juiz da execução no rol dos culpados e expedir de guia para cumprimento da pena no Presídio de São José.

Custas na forma da lei. — P. e R. Belém, 25 de julho de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

(a.) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e JOAO BENTO DE SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de setembro de 1958. — (a.) LUIS FARIA, Secretário.

### Anúncio da Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faz-se público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de outubro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Civil da Capital, em que é apelante, Dolores Perez Godoy; e, apelado, Antonio Venturieri, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.

## EDITAL

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alyrio Gama Barboza e a Senhorinha Namir da Silva Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arari, funcionário autarquico domiciliado nesta cidade e residente à Praça B. do Rio Branco, 44, filho de Diogo Vieira Barboza e de Dona Cezarina Gama Barboza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

É eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.841 — 24 e 31/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elycio Parente de Araújo e a Senhorinha Henri Lima Paes.

Ele é viúvo natural do Amazonas, Manaus, médico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, 277, filha de Miguel Thiago Paes Junior e de Dona Henriqueira Lima Paes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

É eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.843 — 24 e 31/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Carlos de Castro Veloso e a Senhorinha Maria Cecília Gentil Guedes.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Parnaíba, func. autarquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 362, filho de Odalgiso de Castro Veloso e de Dona Adelalde de Castro Veloso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.

É eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.840 — 24 e 31/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Caetano Rêgo e a Senhorinha Lindalva Soutello Costa.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará, Abaetetuba, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 33, filho de Eralmundo Jerônimo do Rêgo e de Dona Eulália Almeida Rêgo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1958.  
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.  
(T. — 22.845 — 24 e 31[10]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmarino Amoras de Souza e a Senhorinha Marina Tavares dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, conferente de carga, domiciliado nesta cidade de e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1234 filho de Elizeu Gonçalves de Souza e de Dona Dulcila Amoras de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1145, filha de Antônio Tavares dos Santos e de Dona Antonia Tavares dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.  
(T. — 22.864 — 31[10] e 7[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Ferreira da Silva e a Senhorinha Lucy Loureiro Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 756, filho de Domingos Joaquim da Silva e de Dona Deolinda Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mariti, 954, filha de João Loureiro Maia e de Dona Hermínia Maia Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.  
(T. — 22.865 — 31[10] e 7[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto da Silva Garcia e a Senhorinha Belmira Assis da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Guerra Passos, 116, filho de Francisco Medeiros Garcia e de Dona Raimunda da Silva Garcia.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 119, filha de Manoel Antonio da Fonseca e de Dona Raimunda Luiza de Assis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.  
(T. — 22.866 — 31[10] e 7[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Corra da Silva e a Senhorinha Raimunda Cirilo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Domingos, 112, filho de Raimunda Correa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Jorge, prendas domésti-

cias, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 2 de Junho, 32, filha de Agriclo Cirilo da Silva e de Dona Isabel Pereira da Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO G. TAVARES JUNIOR.  
(T. — 22.867 — 31[10] e 7[11]58)

#### S E N T E N C A

Vistas, etc...

Alcimar Lima da Silva e sua mulher propuseram neste Juiz a presente ação ordinária contra a Prefeitura Municipal de Ananindeua e Heleno Rodrigues Barbosa, a fim de ser anulado o ato da primeira apelada que concedeu ao segundo, por aforamento, o terreno situado à margem da Estrada de Ferro de Bragança, entre Ananindeua e Marituba, no fim do quilômetro 21, lado direito de quem vai para Marituba, medindo cinqüenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente por seiscentos e sessenta ditos..... (680,00m) de fundos, limitando-se, pelo lado esquerdo com o terreno pertencente aos herdeiros de Juanário dos Santos Reis e, pelo direito, com as terras pertencentes aos herdeiros de F. Azevedo. Alegam os A.A. que o seu avô do A. adquiriu, por compra, a Verônica Maria Marcela dos Reis, em 23 de maio de 1912 o terreno em questão, que, por direito sucessório, passou ao domínio dos A.A. Como legítimos proprietários, procuraram legalizar ditas terras na Prefeitura Municipal de Ananindeua, onde foi informado que as mesmas já tinham sido concedidas ao segundo R. Heleno Rodrigues Barbosa. Alegando a citada Prefeitura que, estando em aforo o pagamento dos foros, concedeu as citadas terras ao dito Heleno, o que, na versão dos A.A. configura ilegalidade, pois não sendo admmissível que a Prefeitura se arrogasse a qualidade de Juiz em causa própria, o comissão só poderia ser decretado mediante sentença judicial.

Ainda que fosse o terreno do domínio da Prefeitura e estivesse aforado aos A.A., força é que sobre ele não podia pender nova enfeiteuse sem que, previamente, se extinguisse a anterior, consante os motivos enumerados no Código Civil. E essa extinção, segundo pronunciamento reiterado da jurisprudência dos tribunais só podia ocorrer mediante decreto judicial.

A Prefeitura, no entanto, à vista da situação do aforo com o pagamento dos foros, entendeu de extinguir a enfeiteuse, que iria recair sobre o citado terreno, concedendo imediatamente a um terceiro interessado, que é R. Heleno. Admitindo-se mesmo a existência da primitiva enfeiteuse, julgada extinta pelo comissão administrativo, a segunda, instituída em favor de Heleno, se oferece pontilhado de irregularidade, não só porque não existe o comissão administrativo, salvo nos casos do terreno de marinha, como também porque o mesmo terreno não pode ser objeto de duas enfeiteuses.

O conceito de enfeiteuse, que é o jus in re aliena mais amplo rísim de posse, uso, e gôzo pleno confere ao titular o direito de dispor de prédio enfeiteus "inter vivos" e "mortis causa", repele a coexistência de duas ou mais sobre o mesmo prédio. Tratar-se-ia de nulidade "sonável, decorrente de impossibilidade de objeto (art. 145, II, Código citado).

Como quer que seja, encarando-se o caso sob o prisma de terras de domínio privado, ilegitimamente aforadas pelo poder público, o legítimo interesse econômico e moral e, por isso, pede o R. absolvicão de instância. O terreno concedido ao R. contestante mede cinqüenta e um metros (51,00m) de frente por seiscentos e trinta ditos (630,00m) de fundos, situado no quilômetro 15 da Estrada de Ferro de Bragança, lado direito limitando-se pela frente com a margem direita da citada Estrada no quilômetro 15; pelo lado esquerdo, com Ludgero Amerinho da Silva; pelo lado direito com Antônio Bezerra Falcão e pelos riscos, com quem de direito, estando devidamente transcrita no Registro de Imóveis. Os A.A. ou seus antecessores poderiam ter requerido à Prefeitura de Ananindeua qualquer terreno, mas nunca souberam onde ficava e nem conseguiram possuir efetiva. Requerem por requerer para dizer que possuíam um terreno, tinham um sítio à Estrada de Ferro de Bragança, porém lá nunca foram, nem legitimaram sua posse, não discriminaram seus limites, não existindo no mesmo a menor benefício por eles, A.A., reclamada ou plantada. Mesmo adul-

tindo que o terreno referido pelo R. pertenga aos A.A., teria anual direito circulo ao mesmo, não só em virtude do direito de retenção por suas beneficiárias, como diante do que preceita o art. 551 do Código Civil, modificado pela lei federal número 2.437, de 7 de março de 1955.

Diante, pois, do exposto o mais dos autos:

Julgó procedente a ação para condenar, como condene o R. Heleno Rodrigues Barbosa a restituir ao A. Alcimar Lima da Silva e sua mulher o terreno retro descrito por ser nulo de pleno direito o aforamento que lhe concedeu, tendo por objeto o citado terreno, a R. Prefeitura Municipal de Ananindeua. Custas na forma da 1<sup>a</sup>.

F. Intime-se.  
Recorre "ex-officio".

(T. — 22.861 — 31[10]58)

de beneficiárias para que possa invocar o direito de retenção, tão pouco a posse mansa e pacífica por mais de vinte (20) anos, para que pudesse beneficiar-se da prescrição aquistiva.

Diante, pois, do exposto o mais dos autos:

Julgó procedente a ação para condenar, como condene o R. Heleno Rodrigues Barbosa a restituir ao A. Alcimar Lima da Silva e sua mulher o terreno retro descrito por ser nulo de pleno direito o aforamento que lhe concedeu, tendo por objeto o citado terreno, a R. Prefeitura Municipal de Ananindeua. Custas na forma da 1<sup>a</sup>.

F. Intime-se.  
Recorre "ex-officio".

(T. — 22.861 — 31[10]58)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissamã — Rio de Janeiro que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n.

672, no valor de trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr\$ 32.500,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 31[10]58)

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissamã — Rio de Janeiro que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n.

677, no valor de trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr\$ 32.500,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 31[10]58)

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissamã — Rio de Janeiro que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n.

677, no valor de trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr\$ 32.500,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 31[10]58)

Faço saber por este edital a Cunha Amaral & Cia. Ltda. — Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. FC.165.464, no valor de sete mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 7.257,60), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Aforando a um estranho um bem que estava fora do seu domínio, a R. Prefeitura Municipal de Ananindeua praticou um ato nulo, e, por isso mesmo, insuscetível de restauração (art. 145, II comb. com o art. 146, parágrafo único), nenhuma para todos os efeitos e irreconhecível pela justiça.

Deve-se notar ainda, posto a divergência de características, que se trata do mesmo terreno, por quanto é a Prefeitura que confessa "os documentos de folhas 8 e 9" ter sido aforado a Heleno Rodrigues da Costa o mesmo pertencente à herança de José Felipe de Lima que, por direito sucessório, veio ter às mãos dos A.A.

O R. não provou a existência

de sua posse efetiva. Requerem por requerer para dizer que possuíam um terreno, tinham um sítio à Estrada de Ferro de Bragança, porém lá nunca foram, nem legitimaram sua posse, não discriminaram seus limites, não existindo no mesmo a menor benefício por eles, A.A., reclamada ou plantada. Mesmo adul-

tando que o terreno referido pelo R. pertence aos A.A., teria anual

direito circulo ao mesmo, não só

em virtude do direito de retenção

por suas beneficiárias, como diante

do que preceita o art. 551 do Código

Civil, modificado pela lei federal

número 2.437, de 7 de março de 1955.

Diante, pois, do exposto o mais

dos autos:

Julgó procedente a ação para

condenar, como condene o R. Heleno

Rodrigues Barbosa a restituir

ao A. Alcimar Lima da Silva

e sua mulher o terreno retro

descrito por ser nulo de pleno

direito o aforamento que lhe

concedeu, tendo por objeto o

citado terreno, a R. Prefeitura

Municipal de Ananindeua. Custas

na forma da 1<sup>a</sup>.

F. Intime-se.

Recorre "ex-officio".

(T. — 22.863 — 31[10]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.935

ACÓRDÃO N. 6.855  
Proc. 1.690-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Alenquer.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Alenquer, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Licínio de Sena Simões, comerciante;

1º Vice-Presidente — Manoel Afonso de Souza, comerciante;

2º Vice-Presidente — Antônio Augusto Simões, comerciante;

1º Secretário — Maria Tereza Cordeiro Simões;

2º Secretário — Pedro Barile Filho;

Secretário Geral — Dr. José Jorge Hage, cirurgião-dentista;

1º Tesoureiro — Carino de Sena Simões;

2º Tesoureiro — Eugênio da Costa e Silva;

Procurador Geral — José da Silva Rêgo.

Membros: — Ambrózio Benzaquem, mecânico; Alfredo Rodrigues de Melo, Antonio Bertoldo Ferreira e Sebastião Caçáu, comerciantes; Waldemar Alencar, criador; Armando Antonio Pereira, carpinteiro; Dino Getúlio Barile, comerciante; Brazilino de Sena Simões e Miguel Paz da Mota, criadores; Flávio Ferreira Picâncio, comerciário; Manoel Aquino de Souza e Manoel Tavares de Souza, comerciantes; Baltazar Tavares de Souza, comerciário; Camilo Lá-lis da Silva, mecânico; Francisco Osvaldo Simões, comerciário; José Claudio Simões, operário; Othão Elderes Simões Tavares, comerciário; Arino Costa, operário; Milton Souza, alfaiate; Raimundo Nonato da Rocha, operário; Raimundo Afonso Monteiro, comerciante; Luiz Benedito Corrêa, criador; Manoel Farias Tavares, comerciante; Nicolau Marques Pereira, mecânico; Antonio Sancho Malcher, lavrador; Cândido Lúcio de Jesus, carpinteiro; Simeão Guimarães Tavares, lavrador; Carlos Mário Dias, professor; Antonio Barrozo de Aragão, lavrador e Marcial Barbosa da Silva, comerciante.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Alenquer, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 21ª Zona (Alenquer), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarca — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.856

Proc. 1.691-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Curralinho.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Curralinho, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Membros: — Herculano Tavares, pintor; Raimundo Coutinho de Souza e Sebastiana do Espírito Santo Ribeiro, doméstica;

Conselho Fiscal: — Osvaldo Diniz Teixeira e Alexandre das Neves Buar, funcionários públicos e Otávio Diniz Teixeira, lavrador.

Comissão Executiva: Presidente — Francisco Cerdreira de Miranda;

1º Vice-Presidente — Sébastião Rodrigues Pereira;

2º Vice-Presidente — Miguel Benedito Pantoja;

3º Vice-Presidente — Manoel da Vera Cruz Sá;

Secretário Geral — Durval Ribeiro Barbosa;

1º Secretário — Manoel Pau-lo Henrique;

2º Secretário — Francisco Gomes Corrêa;

Tesoureiro Geral — Luiza dos Santos Lima;

1º Tesoureiro — Maria do Carmo dos Santos Teixeira;

2º Tesoureiro — Maria Conceição dos Santos.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Curralinho, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1º a 5º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 15ª Zona (Breves), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarca — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.857

Proc. 1.781-58

Licença para tratamento da própria saúde (25a. Zona — Capanema). Requerente: Dr. João Lurine Guimarães Júnior, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juízes do Tri-

bunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado, conceder ao dr. João Lurine Guimarães Júnior, Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Capanema), noventa (90) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 11 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de julho de 1958. — (aa.) Souza Moita, P. e Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarca — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg. —

ACÓRDÃO N. 6.858

Proc. 1.252-58

O Dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona consulta, em telegrama, se a Vila de Aveiro, ainda pertence à 34a. Zona ou se retornou à 20a. Zona.

Ouvido o Dr. Procurador Regional opinou ele, preliminarmente, pelo não conhecimento da consulta, por escapar à competência deste Tribunal, visto a mesma ser matéria estranha ao âmbito eleitoral.

O assunto está regulado, pela Lei 1127, de 11 de março de 1955, que modificou a Lei 158, de 31 de dezembro de 1948, que fixou a nova Divisão Territorial do Estado e deu outras providências, inclusive a criação de novos municípios.

Não obstante o douto parecer, entende-se que o Egrégio Tribunal não se pode escusar de responder relevante consulta, embora, inquestionavelmente, verse a questão sobre Divisão Territorial, mas implicando expressamente, sobre a divisão de Zonas Eleitorais.

Assim, preliminarmente, rejeito o parecer do nobre representante do M. P. Público.

Quanto ao mérito.

Em face do disposto no artigo 13 da mencionada Lei 1127 e segundo o entendimento deste Tribunal, já expresso por ocasião do julgamento da Representação da União Democrática Nacional, acerca da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que declarou constitucional a mencionada Lei 1127, foi criado dentre outros o novo Muni-

BOLETIM ELEITORAL

ápio de Aveiro, para fins administrativos.

Pela Tabela anexa quella Lei, publicada no DIARIO OFICIAL número 17.945, de 2 de julho de 1955, o Térmo Judiciário de Aveiro permanece subordinado à Comarca de Itaituba.

Ora, se a divisão de Zonas Eleitorais sempre obedece ao critério da Divisão Judiciária, Aveiro, como Térmo da Comarca de Itaituba, deve necessariamente pertencer àquela 34a. Zona, cuja sede é a cidade de Itaituba.

EX-POSITIS:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, isto é, que o Térmo Judiciário de Aveiro continua a pertencer à 34a. Zona Eleitoral.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de junho de 1958. — (aa.)

Souza Moita, P. — Raimundo F. Puget, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg.

Foi voto vencedor o Exmo. Sr. Dr. Orlando Bitar.

ACÓRDAO N. 6.859

Proc. 1.653-58

O Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer) consulta-se, em face do silêncio da lei, no caso de ficarem impedidos ambos os escrivães do térmo sede daquela zona, pode ele indicar o escrivente juramentado do cartório eleitoral, para servir como escrivão eleitoral, e a fim de que não venham a sofrer solução de continuidade os trabalhos eleitorais.

Ouvido, nesta instância, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou no sentido de ser considerada a matéria da consulta como escapando à competência deste Egrégio Tribunal, por motivo de se tratar de caso concreto, além de ser o mesmo remoto, de tal forma que o consultante não o podia precisar.

O caso pode ocorrer a qualquer momento, desde que se verifiquem as condições apontadas e plenamente plausíveis, de qualquer parentesco dos referidos serventuários com os candidatos que, porventura, venham a se inscrever naquela zona ou mesmo na circunscrição, concre-

tizando-se, desta forma, o impedimento dos ditos serventuários.

Assim encarando a consulta temos que a letra E do art. 17 do Código Eleitoral, dispondo sobre a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais, estabelece que a estes compete responder às consultas sobre matéria eleitoral, que lhe forem feitas pôr autoridades públicas ou partidos registrados.

Por sua vez, o Regimento Interno deste Colendo Tribunal (Ac. n. 4.433, de 31 de dezembro de 1952), em seu art. 103, § 2º, dando cumprimento àquela determinação, declara que o Tribunal não conecerá de consulta sobre casos concretos, ou que lhe possam vir em grau de recurso, o que só responderá a que versar sobre matéria eleitoral, e tiver sido dirigida por autoridade pública ou diretório de partido político devidamente registrado.

E, como em matéria eleitoral, e nos casos omissos, é subsidiária e supletiva a legislação comum, é de se aplicar à hipótese em questão o disposto no item III, do art. 428 do Decreto de Estado n. 761, de 8 de março de 1954 (Cód. Judiciário do Estado), segundo o qual os escrivães serão substituídos pelos escriventes auxiliares, e, na falta destes, por pessoas idôneas nomeadas pelo juiz perante o qual servirem.

"Ex-positis":

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, desprezada a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional, conhecer da consulta, para respondê-la afirmativamente, isto é, que — uma vez verificado o impedimento simultâneo de ambos os escrivães — poderá o juiz indicar o escrivente juramentado do Cartório Eleitoral da Zona, ou, na falta ou impedimento deste, a fim de que não sofram prejuízo os trabalhos eleitorais da mesma zona.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1958. — (aa.) Souza Moita, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. — Cécil Meira.

Fui presente: — Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 18

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas de dia 25 de outubro, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T. R., compreendendo 392 urnas, sendo 236 da capital e 656 do interior, totalizando 162.892 votos.

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Alexandre Zacarias de Assunção	79.491
Agostinho Menezes Monteiro	63.193
Branco	14.677
Nulos	5.441

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Aurélio do Carmo	55.757
Antônio Martins Junior	53.403
Nelson da Silva Parijós	15.448

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda)	63.611
Armando Corrêa	17.060
Armando Carneiro	10.525
Océlia Medeiros	5.778
Telkeira Gueiros	1.599
Lucival Lobato	1.135
Rodolfo Chermont	8.309
João Menezes	8.972
Lobão da Silveira	5.125
Aben-Athar Netto	3.306
Homero Sá	566

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)

29.779

Sílvio Braga	15.497
Paulo Maranhão	4.046
Orlando Bordalo	1.337
João Carlos do Amaral	142
Deodoro de Mendonça	6.085
Sílvio Meira	1.446
Paulo Bentes de Carvalho	1.199

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)

38.459

Clóvis Ferro Costa	13.851
Epílogo de Campos	11.926
Gabriel Hermes Filho	12.629

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)

15.541

Mário Pacheco Junior	8.930
Nelson da Silva Parijós	1.582
Bianor Penalber	323
Miguel Lupi Martins	56
Maravalho Belo	3.498
Jorge Kahwage	807
Luiz Martins e Silva	283
Paulo de Oliveira	48

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda)

59.396

Acindino Campos	968
Alcides Sampaio	3.194
Almenáres Oliveira	978
Aníbal Duarte	1.582
Atahualpa Fernandez	1.371
Aurecilio Guedes	91
Carlos Pinto de Almeida	684
Ciriaco Oliveira	3.295
Dionísio Carvalho	3.022
Eliezer Serra Freire	236
Flávio Bezerra	373
Francisco Leite	226
Gerônico Dias	822
Henry Kaiath	1.259
João Camargo	955
João Ferreira Lima	1.494
José Reis Ferreira	1.870
José Pontes Pinto	499
Cassiano Lima	189
Ney Peixoto	3.000
Pedro Carneiro	2.106
Raimundo Batista	1.475
Raimundo Marialva	25
Ruy Mendonça	788
Agenor Torres	2.485
Alfredo Toscano	137
Alvaro Nascimento	367
Antonio Carlos Saboia	286
Antonio Fernandes	1.757
Benedito Carvalho	2.348
Célio Lobato	408
Demórito Noronha	208
Elias Salame	1.524
Evandro do Carmo	578

## BOLETIM ELEITORAL

Francisco Lamartine	61	Miguel Santa Brígida	1.878
George Teles da Cruz	63	Paulo Itaguahy	731
Hélio Gueiros	275	Ruy Barata	854
Ignacio Moura Filho	1.393	Stcio Maroja	2.472
João Farias Barros Junior	1.244		
João Viana	1.524	UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (Legenda)	21.789
José Massoud Ruffeil	2.123		
Luiz Moura Carvalho	1.071	Abel Martins	210
Newton Miranda	1.747	Adriano Gonçalves	1.338
Orlando Brito	1.495	Avelino Martins	947
Pedro Moura Palha	1.668	Charles Assad	1.880
Raimundo Nazeré Cruz	31	Dário de Oliveira Dias	1.824
Rodolpho Chermont Junior	3.545	Edir Rocha	1.535
Santino Corrêa	2.105	Enemésio Martins	1.652
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)	23.594	Francisco Espinheiro Gomes	80
Alfredo Gantuss	1.545	Gerson Peres	1.077
Antônio Caetano	143	João Milton Dantas	1.063
Antônio Felix de Melo	344	José Elias Emin	1.506
Asclepíades Moraes	591	José Acioly Ramos	226
Benedito Monteiro	2.103	Teodoro Brazão e Silva	602
Creso Coimbra	446	Valdemar Viana	497
Efraim Bentes	1.454	Adalberto D. Lobato	946
Eliel Rodrigues	741	Aluizio Lins	82
Flávio Cesar Franco	678	Celso Leão	585
Francisco Pereira	572	Ferreira Coelho	620
Herminio Rodrigues	87	Deoclécio Godinho	170
João Marques	265	Emanuel Rodrigues	110
Manoel Gaspar	38	Francisco Soares	148
Mário Alves Cardoso	68	George Salgado	330
Max de Parijós	313	Jaime Farache	390
Moisés Barros de Aquino	75	José Travassos	1.000
Olavo Corrêa	434	José Maria Matos	1.054
Ruy Nelson de Parijós	803	Marcos Bentes de Carvalho	49
Tibiriçá Maia	212	Wilson Amanajás	1.845
Wilson Silveira	1.310	PARTIDO REPUBLICANO (Legenda)	10.042
Américo Silva	2.006	Agenor Torres	162
Antônio Mergulhão	322	Américo Moura	203
Antônio Vilhena	720	Bernardino Silva	860
Benedito Pádua Costa	636	Edgar Pina	151
Carlos de Oliveira	1.060	Francisco Crispim Almeida	323
Edgar Dantas	165	Jarbas Nery	673
Elias Ribeiro Pinto	1.097	José F. de Souza	544
Emanoel Z. Dias	75	Manoel Moraes	696
Francisco C. Souza	784	Osvaldo Gouvêa	374
Francisco Contente	145	Moacir Bogéa	650
Jair Guimarães	246	Sebastião de Sena	83
José Pinheiro Lopes	339	Vinicio Danin	51
Manoel Albuquerque	76	Alvaro Kzan	1.361
Mário Santos Cardoso	437	Augusto Meira Filho	628
Modesto Silva Filho	536	Dirceu Quintas	824
Nilson Beirão	113	Evandro Diniz	159
Romeu Ferreira Santos	1.396	Francisco Bordallo	58
Silas Pereira Queiroz	100	José G. Sampaio	940
Waldemir Santana	1.013	José Maria Baiano	296
COLIGAÇÃO DEMOCRATICA PARAENSE (Legenda)	35.387	Ossian de Almeida	171
Abel Nunes de Figueiredo	2.434	Raimundo A. de Oliveira	140
Américo C. Brasil	546	Ramiro Lima	214
Antônio Arruda Freitas	25	Silvio Carvalho	454
Bernardo Cunha	41	PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR — (Legenda)	1.877
Carlos Lucas de Souza	79	Antonio Lobato Tavares	77
Edward Cattete Pinheiro	2.045	Carlos Corrêa	1
Geraldo Manso Palmeira	2.314	Epaminondas Vieira	75
Hélio Moreira	800	Francisco Lourinho	7
José J. Aben-Athar	1.550	Jaime Belesteros	32
José Maria Chaves	1.114	José Pimentel de Sena	389
José Mendonça Vergolino	633	José da Silva Castro	70
José Quintirio Leão	1.050	Manoel Elleres	22
Maria Garcia Barroso	31	Marcos Hesketh Neto	42
Nestor Miléo	1.980	Moacir de Almeida	71
Raimundo Costa Chaves	1.149	Raimundo F. Chaves	38
Simpliciano Medeiros	3.820	Raimundo Ausier	3
Victor Hilário da Paz	1.577	Valquirio Viana	127
Alvaro Paulino	315	Antônio P. Soares	25
Amintor Cavalcante	1.903	Darlindo Veloso	75
Benedito Pereira Serra	41	Francisco Evangelista	66
Cândido M. Cunha	267	Francisco Assunção	47
Cléo Bernardo	1.554	José A. da Silva	89
Fernando Magalhães	2.703	José C. Muller	289
Hardman Pompeu	89	Jucimar C. Brígido	64
Joaquim Serrão de Castro	761	Manoel O. dos Santos	3
José Cerqueira de Souza	135	Milton de Sá	30
Manoel F. da Silva	373	Raimundo C. Cruz	91
	958	Raimundo Holanda	59
		Sizenando Campos	70

Secretaria do T. R. E. do Pará, em 27 de outubro de  
1958. — (Assinatura ilegível), Of. Jud. "J".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 911

ACÓRDÃO N. 2.237  
(Processos n. 2.303 — 2.937 —  
2.938 — 3.208 — 3.394 — 3.512  
— 3.959 — 3.659 — 3.727 e  
4.508)

Prestação de contas referente ao emprego do crédito orçamentário, através de duodecimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente: — A Polícia Militar do Estado, na pessoa de seu então titular, Coronel Maravalho Narciso Belo, Comandante Geral.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Coronel Maravalho Narciso Belo, então no Comando da Polícia Militar do Estado, através à Secretaria do Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviou a esta Corte para julgamento e quitação as contas relativas ao emprego de crédito orçamentário definido na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, juntamente com a lei n. 1.281 de 3/3/56, e o Decreto Executivo n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955, constitui à falta de novo Orçamento à base orçamentária do exercício de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Polícia Militar do Estado — Tabela n. 35, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.303, com o of. n. 163/56, de 13/3/56, entregue a 20 quando foi protocolado à fls. 463, do livro n. 1, sob o número de ordem 255; processos ns. 2.937 e 2.938, com o ofício n. 436/56, de 13/6/56, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 281, do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 3.208, com o ofício n. 638/56, de 22/3/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 295, do livro n. 1, sob o número de ordem 740; processo n. 3.512, com o ofício n. 1.045, de 3/10/56, entregue a 8 quando foi protocolado às fls. 308, do livro n. 1, sob o número de ordem 870; processo n. 3.512, com o ofício n. 1.212, de 12/11/56, entregue a 16 quando foi protocolado às fls. n. 316, do livro n. 1, sob o número de ordem 968; processo n. 3.959, com o ofício n. 1.202/56, de 28/11/56, entregue a

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

29, quando foi protocolado às fls. 322, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.016; processo n. 3.659 com o ofício n. 1.429/56, de 18/11/56, entregue a 21 quando foi protocolado às fls. 325, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.158; processo n. 3.727, com o ofício n. 164/57, de 29/1/57, entregue a 10 de fevereiro de 1957, quando foi protocolado às fls. 332, do livro n. 1, sob o número de ordem 76 e processo n. 4.509, de 9/10/57, entregue a 10 quando foi protocolado às fls. 387, do livro n. 1, sob o número de ordem 653:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução do processo converter o julgamento em diligência consoante o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmírio Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Os presentes autos agasalham a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, concernente ao exercício financeiro de 1956.

E como bem esclarece o Relatório da Auditoria (fls. 1.281), as prestações de contas dos diversos duodecimos foram processadas e instruídas mês a mês, tomando os números 2.303 — 2.934 — 2.938 — 3.208 — 3.394 — 3.512 — 3.595 — 3.659 e 3.727, sendo este último o número de referência adotado para o conjunto.

Ainda aos autos foram anexados os processos ns. 4.509, relativo à prestação de contas dos diversos duodecimos foram processadas e instruídas mês a mês, tomando os números 2.303 — 2.934 — 2.938 — 3.208 — 3.394 — 3.512 — 3.595 — 3.659 e 3.727, sendo este último o número de referência adotado para o conjunto.

Contudo a Secção de Despesa

as referentes ao Abono Privativo, deixamos de discriminar visto a natureza global dos referidos créditos.

As quantias orçamentárias reservadas à Polícia Militar do Estado na Tabela n. 115 — Adicionais por tempo de serviço e as referentes ao Abono Privativo, deixamos de discriminar visto a natureza global dos referidos créditos.

Contudo a Secção de Despesa (fls. 1.170), na sua informação final, diz que os pagamentos realizados feitos à Polícia Militar no curso do ano, foram os seguintes:

Tabela n. 35:

Pessoal Fixo ..... 13.211.680,46

Pessoal Variável .. 97.000,00

Material Permanente .. 168.000,00

Material de Consumo .. 818.600,00

Despesas Diversas .. 248.600,00

Material Permanente ..	167.900,00
Material de Consumo ..	818.599,86
Despesas Diversas ..	248.599,20
<b>Cr\$</b>	<b>14.543.779,46</b>

Tabela n. 115	
Pessoal Fixo	3.343.030,60
Abono Provisório ..	608.079,00
Adicional ..	131.300,00
Restos a Pagar ..	131.300,00
<b>Cr\$</b>	<b>18.626.789,00</b>

A supra referida Secção esclarece ainda (fls. 1.289), que de conformidade com a ficha de inscrição de Restos a Pagar n. 58, às fls. 10 do processo n. 2.018, registrado neste T. C. pelo Acórdão n. 1.118, de 13/3/56, há a importância de Cr\$ 131.500,00 destinada à Polícia Militar do Estado.

Portanto, e de acordo com a informação de fls. 1.170, a Polícia Militar no exercício financeiro de 1956, recebeu dos cofres públicos, com apoio em créditos orçamentários e especial e Restos a Pagar normativamente inscritos a cifra exata de Cr\$ 18.626.789,00, devendo, em consequência, prestar contas desse quantitativo.

Ocorre, todavia, que a Secção de Tomada de Contas (fls. 1.267) apresenta um quadro demonstrativo do exercício financeiro, de quase inferir que a Polícia Militar dispôs no ano de 1956, de quantia superior a acusada pela Secção de Despesa. A demonstração elaborada pela S.T.C. foi assim resumida pela Auditoria (fls. 1.282):

Dotações orçamentárias para 1956	18.626.789,00
e Restos a Pagar de 1955 .....	27.278,00
Saldo de 1955 .....	300.000,00
Suplementação Econômico Administrativa ..	15.866,00
<b>TOTAL ... Cr\$</b>	<b>18.969.933,00</b>

Consoante ainda a demonstração de fls. 1.267, a Polícia Militar dispõem somente Cr\$ 18.883.533,90 resultando um saldo de Cr\$ 86.379,10, ser recolhido.

De tudo, declaramos, não nos foi possível formar um Juízo seguro sobre as contas. O resultado a que chegou a S.T.C. não é convincente.

Segundo o mesmo, a Polícia Militar dispôs, no exercício de 1956, da importância de Cr\$ 18.969.933,00, pois além dos Cr\$ 18.626.789,00, sob o título "Dotações orçamentárias para 1956 e Restos a Pagar de 1955", cifra essa que corresponde exatamente a que a Secção de Despesa informa ter sido entregue aquela milícia, usou, ainda mais, a quantia de Cr\$ 343.144,00, de correntes do saldo do exercício de 1955, de suplementação e de econômicas administrativas.

Com relação ao saldo de 1955, no valor de Cr\$ 27.278,00, não atinhamos para a legalidade de tal retenção, mas a ocorrência, de qualquer maneira, está intrinsecamente ligado às contas relativas ao exercício financeiro de 1955, cuja situação desconhecemos.

Por sua vez, a cifra de Cr\$ 300.000,00 referente a suplementação tida é havida como empregada pela Polícia Militar, não encontra resonância ou firmeza no corpo dos autos.

A mera circunstância de ter sido aberto crédito suplementar, não importa, absolutamente, em se concluir que a repartição ou departamento contemplado utilizou o valor de crédito, total ou parcialmente.

Ademais, à Secção de Receita desautoriza a existência legal daquela suplementação, e ainda que não o fizesse, e sim, ao contrário, confirmasse, não sabemos como a S.T.C., pudesse incluir a quantia correspondente no computo geral, já que a Secção de Despesa, a mais autorizada para dirimir esta ou aquela dúvida sobre o assunto, nega qualquer pagamento sob esse título, a Polícia Militar do Estado.

É um fato importante a ser esclarecido, até mesmo para evitar o absurdo de se exigir a prestação de contas de numerários não recebidos, ou então de se reconhecer a legalidade de uma despesa ilegal.

No que diz respeito as "economias administrativas", a situação é idêntica aquela que acima nos reportamos, isto é, a dos saldos de 1955, desde que resultantes também de saldos retidos do exercício anterior. Tais "economias", assim consideradas e aplicadas em fins diversos em obediência ao disposto no parágrafo 3º do art. 72, e art. 75, do Regulamento de Administração do Exército, pelos quais se orientam as Polícias Militares do Estado, entolha um fato que ocorre em todos os exercícios financeiros encerrados, conforme revela o próprio Comando Geral da Polícia Militar.

Nada obstante, sobre a matéria, acolhemos e adotamos plenamente a reflexão jurídica da ilustrada Auditoria quando diz "que o Regulamento de Administração do Exército, apenas um Decreto do Executivo (n.º 3.251, de 9/11/1938) não pode sobrepor-se às normas constitucionais e da legislação especializada que disciplina a aplicação dos dinheiros públicos, seja em órgãos da administração civil ou militar. Nesse enquadramento, a faculdade de reitor "econômicas administrativas" de um exercício para outro, para aplicação em itens de despesa diversos dos consignados no Orçamento que proporciona esses recursos, é evidentemente aberrante".

Por tudo isso, convertemos o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, no sentido de ser convenientemente esclarecidos os pontos aqui focalizados, e na hipótese de ser apurada quaisquer responsabilidade vinculada ao exercício de 1956 denunciante débito para com a Fazenda Pública, que seja desde logo promovida a citação do responsável ou responsáveis para apresentar "fesa de direito", nos termos da n.º 603, de 20 de maio de 1956.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator no sentido de se promover a diligência por ele suscitada".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:  
Lourenço do Valle Paiva

#### ACÓRDÃO N. 2.238

(Processo n.º 3.789)

Requerente: — Irmã Clotilde Almeida, Diretora do Instituto Imaculada Conceição de Baião.  
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Clotilde Almeida, Diretora do Instituto Imaculada Conceição de Baião, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 36.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na Lei n.º 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n.º 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n.º 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1955, constituiu a falta de novo Orçamento, à base orçamentária do exercício financeiro de 1956, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n.º 38 — Instituto Imaculada Conceição,

de Balão, tendo sido feita a remessa do expediente através da S.E.F., com o ofício n.º 31757, de 26/2/57, entregue na mesma data, quando foi protocolado as fls. 336, do livro n.º 1, sob o número de ordem 122;

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pelo Instituto Imaculada Conceição de Baião relativamente ao mencionado auxílio e ao ano de 1956, e expedir à sua Diretora Irmã Clotilde Almeida, por intermédio da Presidência do Tribunal o competente Alvará de Quitação.

de Balão, tendo sido feita a remessa do expediente através da S.E.F., com o ofício n.º 31757, de 26/2/57, entregue na mesma data, quando foi protocolado as fls. 336, do livro n.º 1, sob o número de ordem 122;

Voto do Sr. Ministro Presidente. — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado

Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:  
Lourenço do Valle Paiva

#### ANÚNCIOS

##### LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor Otávio Guimarães Nunes, Juiz de Dirito da Terceira Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecerem, tiverem, que, no dia 11 de novembro, próximo vindouro, às 16:30 horas, In-Loco, (4:30 horas da tarde), irá a público pregão de venda em leilão público, o imóvel abaixo descrito de propriedade dos condonários Cesar Calandrini de Azevedo Neto, Izabel Tabosa Calandrini, Ana Oldis Tabosa Vieitas e outros, nos autos de Extinção de Condôminio, que corre por este Juiz; Terreno Edificado, nesta cidade, à Travessa 14 de Abril, coletoado sob o número 496, do plantioamento moderno, antigo número 152-A, fazendo angulo com a Rua dos Mundurucús, no trecho compreendido entre esta Rua e a Avenida Cons. Furtado, com fundos projetados para a Travessa 3 de Maio, medindo, inclusive o terreno ac lado anexo número 54 e que serve de quintal para o referido imóvel, formando um só todo no angulo da citada Rua, 25,52m. de frente por 44,00m. de fundos, confinando de um lado com a referida Rua dos Mundurucús e pela outra com o número 490 de propriedade de quem de direito; existindo, ainda, pelo lado esquerdo do aludido imóvel uma pequena Edificação que faz parte integrante do mesmo. Construção antiga, terrée, servida por uma porta de entrada e por 3 escadas de frente, com as paredes principais de alvenaria de tijolos, paredes restantes de taipa e encimento, cobertos de telhas comuns, provido de platibanda, situado em muito bom local avaliado pela importância de Cr\$ 400.000,00.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, incluindo o terreno ao lado e a pequena edificação, deve comparecer no dia, hora e local acima mencionado assim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

Comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do escrivão, portelão, leiloeiro, pagará, também, postiços, Laudemio e Imposto Imobiliário Federal, Carta de Arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, com o prazo de 20 dias que será publicado pela imprensa e afiado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de outubro de 1958. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interna escrevi — (a) OTÁVIO GUIMARÃES NUNES, Juiz de Direito.

(T. — 22.360 — 31/10/58)